



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.02.004

O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapé, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Beira Rio, s/n - Bandeira Branca - Massapé/CE, destinado à instalação e funcionamento da Garagem dos veículos, junto a Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Massapé/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

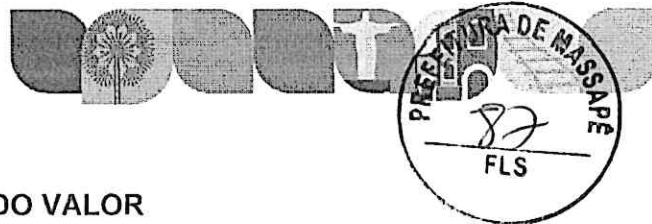
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O imóvel foi selecionado por ter características de instalações e de localização necessária sua escolha, sendo este único, não tendo imóveis públicos vagos e disponíveis, consequentemente recaindo sobre a escolha do futuro contratado que possui a posse lícita do imóvel, e ainda, que a proponente foi selecionada através de Inexigibilidade de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados, bem como auferido por laudo de avaliação de imóveis, mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma avaliação do Imóvel gerando o Parecer Técnico pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Locados, tendo o(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.





DA VIGÊNCIA E DO VALOR

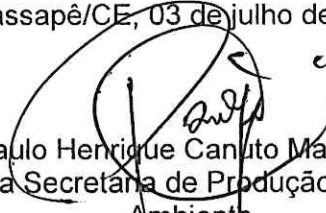
O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor mensal será de R\$ 5.000,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor global será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0701.20.122.0402.2.041, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

Massapê/CE, 03 de julho de 2025.


Paulo Henrique Canuto Machado

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente